



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 64/2023**

Autor do Projeto: Marcelo Fávero de Oliveira

**TORNA OBRIGATÓRIO EM SUPERMERCADOS,  
HIPERMERCADOS E/OU CONGÊNERES O SERVIÇO DE  
EMPACOTADOR NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados e /ou congêneres sediados ou com filiais na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim ficam obrigados a disponibilizar o serviço de empacotamento dos produtos nos caixas destinados a atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I - pessoas com sessenta anos ou mais;
- II - pessoas com deficiência;
- III - gestantes; e
- IV - pessoas com crianças de colo.

**Parágrafo único.** Entende-se por empacotamento o serviço prestado por funcionário do estabelecimento que terá como função principal a de colocar em sacolas os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

**Art. 2°** O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Notificação em caso de descumprimento;
- II - multa de 300 UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);
- III - Em caso de reincidência, serão multados em 600 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);

**Art. 3°** "Suprimido"

**Art. 4°** "Suprimido"

**Art. 5°** Os estabelecimentos citados terão prazo de trinta dias a contar da data da publicação para adequação ao estabelecido na presente Lei.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Outubro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003800330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

